

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

### ACORDC DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000150-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PATO BRANCO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PATO BRANCO, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.072.081/0001-35, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, r.º 1221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo EDSON ROBERTO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 51362381 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 398.867.439-72, doravante denominada CONVENENTE.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cocperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de 1 (um) projetor multimídia e 1 (uma) tela elétrica de projeção, ambos usados. Viabiliza-se dessa forma o atendimento adequado aos profissionais associados, desempenhando o aumento da eficiência dos serviços prestados pela AEAPB, bem como, colaborando na divulgação da legislação profissional, e conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, voltadas as atividades e ao aprimoramento da fiscalização do Crea-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

150-9

Página 1/3



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000150-9

2.1 Visar à adequação do equipamento necessário para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do Crea-PR.

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AEAPB deverá encaminhar solicitação formal ao Crea-PR, contendo o descritivo cos equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AEAPB ficará sujeita à análise do Crea-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEAPB:

- 3.1 Prover a melhoria e o atendimento adequado ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, bem como no auxílio do cumprimento das atribuições de Crea-PR.
- 3.2 Zelar pela integridade e a correta manutenção dos equipamentos disponibilizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

4.1 Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Presidente Eng. Agr. Edson Roberto Silveira, pela AEAPB, e o gerente da Regional Pato Branco, Eng. Agr. Gilmar Pernoncini Ritter, pelo Crea-PR.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, pociendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

all

Página 2/3



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000150-9

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

> Curitiba, 13 de JUNHO

de 2018.

RICARDO ROCHA DE IVEIRA

Presidente do Crea-

EDSON ROBERTO SILVEIRA

Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco

Testemunhas

Nome:

RG no:

Facilitador - DRI Matricula: 1755 - CREA-PR Nome:

RG no:

Isabel C. Rodrigues dos Santos

Agente Administrativo Matrícula: 1772 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Robson R.A. Roth Advogado OAB/PR 53.597